

**PROJETO DE LEI Nº 19/2022**

***FIXA PERÍODO EXCEPCIONAL PARA FINS DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 264/1995 E Nº 254/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado, excepcionalmente para o exercício de 2022, que o requerimento para fins de concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser feito a partir do dia 10 de março de 2022 até o dia 15 de Abril de 2022, impreterivelmente.

**Parágrafo Único** – Deverão comparecer todos os contribuintes que desejam a concessão da isenção, incluídos aqueles que já gozam do benefício, sob pena de extinção do mesmo.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 254/1995 e nº 264/1995 em sua integralidade.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul, 22 Fevereiro de 2022

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que FIXA PERÍODO EXCEPCIONAL PARA FINS DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 264/1995 E Nº 254/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista a necessidade de revisão da situação de todas as isenções concedidas, tendo em vista que podem existir contribuintes que não mais preencham os requisitos para a concessão do benefício.

Em segundo lugar, as legislações referidas devem ser revogadas em razão da perda de seu objeto. Isto é, com relação à lei municipal nº 254/1995, as isenções de ITBI nela contidas já não mais se aplicam, tendo em vista que os lotes referidos já foram transferidos, seja por transmissão sucessória, seja por transmissão oriunda de doações, seja por compra e venda.

Ademais, a Lei Municipal nº 264/1995 também carece de aplicabilidade atual, uma vez que também teve esgotado o seu objeto, vez que as áreas referidas na lei não mais pertencem às pessoas mencionadas, ou não mais atendem à finalidade exigida, devendo, pois, o diploma legal também ser revogado.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS